ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.RC-119/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3159/2014
PROTOCOLO	:	1487460
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	:	MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REMESSA TEMPESTIVA. CONTAS REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. A Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas nas Leis n^{os} 4.320/64 (arts. 12, 13, 14, 15 e 101 - anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16 e 17), 11.494/07, e na Lei Complementar nº 101/00.
2. Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 3.1, letra "*a*", da IN/TCE/MS nº 35/11.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se jugou a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, na gestão da Diretora-Presidente Maria Clara Mascarenhas Scardini, composto dos anexos exigidos pela Lei 4.320/64, encaminhada através do ofício nº 04/2014, de 25/03/2014 e recebido em 28/03/2013, dentro do prazo estabelecido Capítulo I, Seção II, item 02, subitem 2.1, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, após examinar os documentos apresentados, proferiu a Análise nº 7574/2014 (folhas 172/178) concluindo que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2013, foi elaborada em consonância com as normas dispostas

na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Portaria STN nº 438/2012 e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas.

A Auditoria, considerando tudo que consta do processo, constatou que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas de acordo com a ordem constitucional, opinou pelo julgamento como da presente prestação de contas regulares (Parecer-Auditoria nº 8976/2014 - folhas 179/184).

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pelo julgamento como conta regulares (Parecer nº 12108/2014 - folhas 186/187).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os autos, constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e se apresenta instruída com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS 35/11, e os resultados apurados no final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17, exigidos no art. 101 da Lei 4.320/64.

Constato que Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá/MS foi instituído pela Lei Municipal nº 1697/01. A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2013, foi concedida através da Lei Municipal nº 2.278/2012, na qual foram fixadas despesas para operacionalização deste Fundo no montante de R$ 2.969.000,00.

O balanço orçamentário - que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas - ficou assim demonstrado:

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	1.858.000,00	530.978,20	-1.327.021,80
DÉFICIT	17.703,00	-	-17.703,00
TOTAL	**1.875.703,00**	**530.978,20**	**-1.344.724,80**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	1.875.703,00	499.763,52	-1.375.939,48
SUPERÁVIT	-	31.214,68	31.214,68
TOTAL	**1.875.703,00**	**530.978,20**	**-1.344.724,80**

Ocorreu superávit orçamentário neste exercício de R$ 31.214,68, tendo em vista que o total das receitas executadas superou o montante das despesas realizadas.

A diferença total apresentada foi negativa de R$ 1.375.939,48, a qual representa na realidade uma economia orçamentária, sabendo-se que havia autorização para realização de despesas de R$ 1.875.703,00, e que as despesas empenhadas somaram R$ 499.763,52.

No que diz respeito ao balanço financeiro – que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício – constato que os valores demonstrados correspondem aos valores consignados, conforme quadro abaixo:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	530.978,20	499.763,52
EXTRAORÇAMENTÁRIA	499.763,52	0,00
Transferências a fundos	0,00	0,00
SALDOS/Bancos c/ Movimento	144.087,48	675.065,68
TOTAL	**1.174.829,20**	**1.174.829,20**

As despesas deste exercício atingiram o montante de R$ 499.763,52, não houve pagamento, ficando inscrito em restos a pagar em sua totalidade.

Em relação demonstração das variações patrimoniais – evidencia as alterações verificadas no patrimônio – apresentou um resultado superavitário na ordem de R$ 530.978,20, conforme resumo abaixo:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	Exercício atual

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração e Vendas de Bens, Serviços Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	16.635,62
(Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras)	19.635,62
Transferências e Delegações Recebidas	470.000,00
(Trasnf. Intragovernamentais)	0,00
(Transf. Intergovernamentais)	470.000,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,0
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	41.342,58
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	41.342,58
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	**530.978,20**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	Exercício atual
Pessoal e encargos	0,00
Benefícios previdenciários e assistenciais	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	-
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	-
Transferências e delegações concedidas	0,00
Desvalorização e perda de ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas	0,00
Resultado patrimonial do período	**530.978,20**

Já o balanço patrimonial – que demonstra sinteticamente o patrimônio do Município no final do exercício – o saldo patrimonial do exercício anterior (2012) apresentou um ativo real líquido de R$ 144.087,48, o qual somado ao resultado deste exercício (2013) superavitário de R$ 530.978,20, consignou o novo saldo patrimonial ativo real líquido de R$ 675.065,68, conforme fica demonstrado abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÕES	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÕES	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	675.065,68	PASSIVO CIRCULAN-TE	0,00
Caixa e Equivalente a Caixa; Crédito à Curto Prazo; Demais Créditos e Valores em Curto Prazo; Estoque	675.065,68	Obrig. Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo; Fornecedores e	

		Contas a Pagar; obrigações Fiscais a Curto Prazo; Demais Obrigações à Curto Prazo	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	261.500,24	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	261.500,24
Ativo realizável a L. Prazo	261.500,24	Demais obrig. a longo prazo	261.500,24
Empréstimos e Fin. Conced.	261.500,74	TOTAL DO PASSIVO	44.626,83
INVESTIMENTOS		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
IMOBILIZADO	0,00	ESPECIFICAÇÕES	Exercício atual
Bens Móveis	0,00	Resultados Acumulados	675.065,68
Bens Imóveis	0,00	Resultado do exercício	530.978,20
		Resultados Exerc.Anter.	0,00
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	675.065,68
TOTAL	**936.565,92**	**TOTAL**	**936.565,92**

O Ativo Circulante no total de R$ 675.065,68, compreende os saldos de Caixa e Equivalente de Caixa de R$ 675.065,68, conforme extratos e conciliações bancárias em anexo à peça 16.

O Ativo Não Circulante no total de R$ 261.500,24, representado pelos Créditos à Longo Prazo (Empréstimos-Programa Monumento).

Assim, conforme o que fora demonstrado acima, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados.

Mediante o exposto, acolho as informações prestadas pela equipe técnica, o parecer do Ministério Público de Contas, o parecer da Auditoria, e VOTO pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 35, inciso I c/c 59, inciso I da Lei Complementar 160/12, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 26, de 12 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, como contas regulares, nos termos do artigo 35, inciso I, combinado com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Conselheiro José Ricardo Cabral; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. Terto Moraes Valente.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator